

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

LEI Nº

Atualiza os percentuais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e estabelece normas para sua arrecadação.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 1990, em 2.500% (dois mil e quinhentos por cento), o índice de atualização dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - praticados no exercício de 1989, incidentes sobre edificações.

Art. 2º - Fica fixado para o exercício de 1990, em 3.000% (tres mil por cento), o índice de atualização dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - praticados no exercício de 1989, incidentes sobre terrenos baldios.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado em cada exercício, de uma só vez no mês de competência ou parcelado.

Art. 4º - É instituído o mês de maio como mês de competência para os efeitos do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, processar-se-á da seguinte forma:

a) quando pago até 31 de maio, com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento dividido em 3 (tres) parcelas, com os seguintes prazos de vencimento: 1ª parcela em 31 de maio; 2ª parcela em 31 de julho e 3ª parcela em 30 de setembro.

Art. 6º - As segunda e terceira parcelas, de que trata a letra b, do artigo anterior, serão atualizadas cada uma delas, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN - ou índice que o substituir, no mês de vencimento.

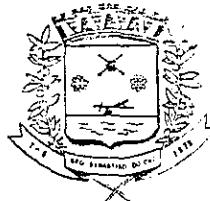
Art. 7º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nesta Lei, ficam sujeitos, além da atualização monetária, à incidência dos juros e penalidades fixadas em Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAFÉ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A partir de julho deste ano, os Secretários de Fazenda de todas as capitais do país, já realizaram 5 reuniões nacionais para discutir e apontar soluções que visem a correção da defasagem dos tributos municipais, como forma de aumentar o nível de arrecadação que permita atender as justas demandas dos municípios. Esta situação já é motivo até de campanhas pela televisão, como forma de conscientizar a população para as medidas que devem ser tomadas para corrigir esta distorção.

Em nossa Prefeitura, apesar de ser reajustado todos os anos pelo índice de inflação, desde 1979 o Imposto Predial e Territorial Urbano não sofre uma revisão. Em consequência, ao longo destes 10 anos, os percentuais de inflação não foram suficientes para atualizar valores que hoje são quase que simbólicos. Para se ter um exemplo, uma residência de 396 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Egydio Michaelsen, com direito a iluminação pública, policiamento, rede de esgotos, pagou de IPTU em 89, NCz\$ 30,65. A Taxa de Conservação de Calçamento custou NCz\$ 0,54 mais NCz\$ 4.88 de Taxa de Coleta de Lixo e NCz\$ 1,23 de Taxa de Limpeza, totalizando NCz\$ 37,30. Este valor foi pago em três parcelas, sem reajuste.

O presente projeto de lei, aumenta em 2.500 por cento o IPTU incidente sobre edificações e em 3.000 por cento o IPTU sobre terrenos baldios, uma forma de se evitar o vazio urbano e conter a especulação imobiliária. Além deste aumento, no próximo exercício o IPTU passa a ser corrigido pela BTN, um procedimento permitido por lei e que vem sendo praticado em outras Prefeituras.

Para que o assunto possa ser analisado com mais profundidade, o Executivo Municipal propõe uma reunião com os Senhores Vereadores, onde poderemos sanar quaisquer dúvidas que porventura surgirem durante a apreciação deste e dos demais projetos de lei que tratam da reforma tributária.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal